



pois a empresa recorrente apresenta em suas razões recursais fatos que não condiz com a realidade e não logrou êxito em demonstrar o cumprimento do Instrumento Convocatório por parte da própria Recorrente no que diz respeito às especificações do equipamento ofertado, que ensejasse a reforma da decisão hostilizada. Cumpre destacar que a empresa recorrida observou integralmente os preceitos básicos do Edital, inclusive quanto à documentação apresentada. A recorrida ressalta que as diferenças apontadas como desconformidades são, ao contrário melhorias do produto e em momento algum interferem o resultado final do produto/usuário necessário. Assim, de acordo com a análise da equipe técnica, notou-se que o menor valor ofertado não induz sua aquisição, pois no caso em tela, verifica-se que menor preço não condiz com a maior vantajosidade para a administração pública e finaliza requerendo que seja mantida a decisão do pregoeiro em habilitar e classificar a empresa J.O. COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA quanto ao item 03, por pleno atendimento às previsões do edital. **JULGAMENTO DO PREGOEIRO:** Na sua análise, o Pregoeiro verificou que o recurso apresentado se deu por questões técnicas e estas foram analisadas pelo setor técnico, que confirmou seu entendimento anterior quanto à recusa do objeto ofertado pela recorrida no item 03 e por entender que as propostas apresentadas pelas empresas vencedoras, citadas nos referidos pareceres, atendem às exigências contidas no Termo de Referência, ratificando assim a aceitação do objeto nos itens 01 e 05 do PE 45/2018. Por fim, diante dos fatos alegados pela recorrente, o Pregoeiro recebeu o recurso, porém, julgou-o improcedente. **CONCLUSÃO:** De acordo com o § 4º do artigo 109, da Lei nº 8666/93, e com base na análise efetuada pela Comissão Setorial Permanente de Licitação desta Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, designada pela PORTARIA/SES/MA nº 878/2017, **RATIFICO** a decisão proferida e **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa **GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 61.089.835/0001-54**, mantendo as empresas **MARIA CONSUELO SOARES DA MATA, CNPJ nº 28.697.784/0001-78; J.O. COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 20.131.300/0001-17 e BMA-BRASIL MARCAS ATACADISTA EIRELI, CNPJ nº 30.284.338/0001-83**, vencedoras dos itens 01, 03 e 05 respectivamente do Pregão Eletrônico nº 45/2018. São Luís-MA, 22 de outubro de 2018. **Carlos Eduardo de Oliveira Lula** - Secretário Estadual de Saúde do Maranhão

DECRETOS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, TORNA PÚBLICO O DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2018, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018. Dispõe sobre a prestação de contas do Município de Fortaleza dos Nogueiras-MA, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. José Arnaldo Brito Magalhães e dá outras providências. Art. 1º Fica rejeitada a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. José Arnaldo Brito Magalhaes e aprovado o parecer prévio PL TCE nº 133/2015 de 04 de novembro de 2015, relativo ao Processo 3715/2011, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Art 2º - Fica rejeitado as seguintes ocorrências do relatório da Unidade Técnica de Contas de Governo, cujo resultado estar consubstanciado no relatório de Informações (RIT) nº 385/2011, nos incisos XI- falta de aplicação de 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundeb, valorização dos profissionais do magistério, e do valor mínimo do repasse da receita de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do Ensino MDE. Parágrafo único. O Parecer Prévio e respectivo Processo, referidos no *caput* deste artigo, ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo. Art. 3º A Presta-

ção de Contas, o Parecer Prévio PL TCE, e o Parecer nº 02/2018, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza dos Nogueiras-MA, em 17 de setembro de 2018. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. MARIA JOSÉ COSTA DE SOUSA- PRESIDENTE, CARLOS ZOEL DE CASTRO ANDRADE – RELATOR, JOILMA OLIVEIRA DOS SANTOS-VICE-PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2018. APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 – ASSIM ACOMPANHANDO PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 29/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma- MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga este Decreto Legislativo: **Artigo 1º.** Fica aprovada sem ressalva a prestação de contas de responsabilidade da Ex- Prefeita do Município de Mata Roma, Carmem Silva Lira Neto, referente exercício financeiro de 2010, assim acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão PL-TCE número 29/2016, extraído dos autos do processo nº 3174/2011- TCE. **Artigo 2º.** Revogam-se todas as disposições em contrário. **Artigo 3º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mata Roma, aos 25 de Setembro de 2018. Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma- MA

DISTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS-MA

RESENHA. TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 001/2018. PROC. ADM. Nº 005/2017. PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS-MA, CNPJ 12.567.418/0001-64. CONTRATADA: D. SOARES FREIRE-ME - CDV COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ Nº 11.060.981/0001-89, estabelecida na Rua Catulo da Paixão Cearense, Vila Passos, nº 668, Bairro de Fátima, Retiro Natal, São Luís-MA. OBJETO: Fica rescindido por acordo entre as partes o Contrato nº 001/2018, celebrado em 18/01/2018, fornecimento parcelado de material de consumo, tipo Material de Expediente, Gêneros Alimentícios e Limpeza/Higiene, destinados a atender a demanda e manutenção das atividades interna do Legislativo Municipal de Humberto de Campos-MA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 79, Inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Humberto de Campos(MA), 16/10/2018. ASSINATURAS DAS PARTES: JOSÉ RIBAMAR RAMOS DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal, CPF nº 107.167.183-91, pelo Contratante. DENILDO SOARES FREIRE, Proprietário/Administrador, C.P.F. nº 007.016.143-74, pela Contratada.

ERRATAS

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

ERRATA AO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2016- ASSJUR/ SECID, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID, inscrita no CPNJ nº 10.829.387/0001-47 e a empresa CANORTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS